LEI Nº 1.803/2014, de 15 de dezembro de 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data. Crixás-Go 15/12/14 Sec. Administrativo

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar com o Sr. **IVO VAZ VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 1.545.979 2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.551.626 – 68, domiciliado e residente nesta cidade de Crixás-GO., comodato pelo prazo de 15 (quinze) anos, constante de uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) 15x30, da área de domínio público localizada nos fundos da Praça da Bíblia, para construção de uma lanchonete.

§ 1º – Decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior de acordo com o interesse público.

§ 2º– Findo o comodato, o imóvel reverterá automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 2º - O comodatário não poderá ceder o bem ora cedido em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Crixás-GO, exceto em caso de sucessão legítima.

Art. 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, o comodatário deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto de construção no imóvel, se necessário.

§ 1º - O comodatário deverá iniciar as edificações no prazo de 60 (sessenta) dias, relatando-as mensalmente ao executivo municipal até conclusão.

§ 2º - A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis, inclusive ambiental, ficarão a cargo do comodatário.

Artigo 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido em comodato ficarão a cargo do comodatário.

Artigo 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção do comodatário farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal